



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
16/01/2019  
Cristina Maria Sa  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil do Governad

Lei nº 11.295  
Autoria: Poder Executivo

João Pessoa, 15 de janeiro de 2019.

**VETO PARCIAL**  
João Pessoa, 15/01/2019  
  
João Azevêdo Lins Filho  
Governador

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado  
para o Exercício Financeiro de 2019, e dá  
outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 11.849.926.031,00 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 11.162, de 13 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social somam R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais).

**Art. 3º** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

**I** – Orçamento Fiscal, R\$ 7.534.251.535,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.481.242.425,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – excesso de arrecadação;

**III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;



## ESTADO DA PARAÍBA

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo Único.** Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

**Art. 7º** As Fontes de Recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 8º** A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões,



**ESTADO DA PARAÍBA**

quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estão demonstrados nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador

**Obs.: Os anexos desta lei serão publicados em suplemento desta edição do DOE.**



GOVERNO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D.O.  
Nesta Data, 16/01/2019  
Lara Luciana  
Secretaria Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil do Governador

## VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelos relatórios técnicos da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual, ambas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, referentes às propostas de emendas parlamentares relativas ao orçamento do exercício de 2019, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.981/2018, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

### RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### EMENDAS DE METAS

##### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 309**

A Emenda de meta nº 309 propõe “Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baía da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Piscicultores, pescadores e aquicultores inseridos no processo produtivo” e foi solicitado na emenda “Aquisição e Doação de Equipamentos.”

##### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 249**

A emenda de meta nº 249 propõe “Construção de unidade escolar no município de Vieirópolis”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Centro de formação de Professores construído e instalado” e foi solicitado na emenda “Construção de Unidade Escolar”.



## GOVERNO DA PARAÍBA

### **Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 298, 326 e 327**

A emenda de meta nº 298, 326 e 327 propõe “Construção de quadra Poliesportiva em unidade escolar em vários municípios do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Centro de formação de Professores construído e instalado” e foi solicitado na emenda “Construção de Quadra Poliesportiva”.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 328**

A emenda de meta nº 328 propõe “Construção de unidade escolar no município de Juarez Távora”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Centro de formação de Professores construído e instalado” e foi solicitado na emenda “Construção de Unidade Escolar”.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 104**

A emenda de meta nº 104 propõe “Concessão de Transporte para os Universitários da Cidade Santa Rita”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Estudante atendido pela FUNECAP” e foi solicitado na emenda “Transporte Escolar”.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 31**

A emenda de meta nº 31 propõe “Reforma das Escolas estaduais nos municípios de Juazeirinho, Pedra Lavrada, Livramento, Pilar, Joca Claudino, Pedro Régis e Passagem”, alterando a Ação 4194 - Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis, do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Verifica-se que a referida emenda incorre em erro técnico ao propor alteração de meta em programa cujas ações são destinadas ao apoio à gestão governamental tendo, como característica, não possuir meta.

### **Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 32, 83 e 311**

As Emendas nº 32, 83 e 311 propõem “Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Instalações Esportivas” em vários municípios no Estado da Paraíba, enquanto a proposta da meta da Ação 1442, para o exercício de 2019, é de apenas 04 unidades. As emendas em pauta, portanto, incorrem em erros técnicos considerando que, individualmente, ampliam a meta proposta



## GOVERNO DA PARAÍBA

para a Ação 1442, sem apresentarem alternativas de recursos para viabilizar as referidas propostas.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 64**

A Emenda de nº 64 propõe “Construção de barragens que integram o Projeto Multilagos, no município de Campina Grande, alterando a Ação 1161 – Construção de Barragens e Açudes.

A referida emenda trata de contemplar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, investimentos que, por sua natureza, a execução ultrapassaria vários exercícios financeiros, o que não tem amparo legal na Constituição Federal, pois a mesma não consta no Plano Plurianual do Governo do Estado da Paraíba (art. 167 da Constituição Estadual) para o exercício de 2019.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 184**

A Emenda nº 184 propõe “Implantação dos Polos Industriais de Cajazeiras e Mamanguape”, alterando a Ação 2192 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser Empreendimentos Industriais Individuais e não à Implantação de Polos Industriais.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 199**

A emenda de meta nº 199 propõe “Firmar convênio para obra de calçamento nos municípios de Alagoinha, Mulungu, Guarabira, Pilões, Pilõezinhos, Araçagi, Cuitegi, Baia da Traição, Rio Tinto, Marcação, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Pirpirituba, Solânea, Sapé, Mari, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itatuba, Jacaraú, Juripiranga, Belém, Riachão, Dona Inês e Bananeiras” através de convênios do Pacto Social. O veto se impõe porque o Programa Pacto Social trabalha sob editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades específicas que não estejam estabelecidas no referido edital.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 200**

A emenda nº 200 propõe “Implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de 20 (vinte) Inspectores Sanitários da AGEVISA/PB”, alterando a Ação 4217 - Encargos com Pessoal Ativo, do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. A emenda em pauta



## GOVERNO DA PARAÍBA

incorre em duplo erro técnico ao propor matéria de competência privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 86, inciso VI, da Constituição Estadual bem como ao tratar de meta específica para o Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado que tem, como característica, não possuir produto nem meta física.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 244**

A Emenda nº 244 propõe “Recuperação do Açude Paraíso, localizado na cidade de São Francisco”, alterando a Ação 1161 – Construção de Barragens e Açudes. No Projeto de Lei Nº 1.981/2018/LOA/2019, a Ação 1161 contempla recursos para a construção de barragens enquanto a emenda em tela propõe a recuperação, verificando-se, portanto, inconsistência técnica na proposta.

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 253**

A Emenda nº 253 propõe “Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário nos municípios que estão inseridos no percurso do Eixo Norte da Transposição do São Francisco”, alterando a Ação 1853 - Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário, na Unidade Orçamentária 31.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. A referida emenda trata de contemplar, no Projeto de Lei para a LOA/2019, investimentos que são objeto de ação da Unidade Orçamentária 31.206 - Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba que está sendo executada com recursos da FUNASA e não como obrigação do Governo do Estado da Paraíba.

### **Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 300, 305 e 306**

As Emendas nº 300, 305 e 306 propõem pavimentação de ruas em municípios da Paraíba e construir ponte ligando bairros de João Pessoa, todas alterando a Ação 4410 – Restauração, pavimentação, manutenção e implantação de rodovias. As emendas em pauta têm como objeto iniciativas destinadas a obras de infraestrutura urbana enquanto a Ação 4410 contempla recursos para obras de infraestrutura para transporte rodoviário, caracterizando, portanto, as emendas, em inconsistências técnicas.





GOVERNO DA PARAÍBA

**Veto à alteração decorrente da emenda nº 307**

A Emenda nº 307 propõe “Reforma do Centro Social Urbano Poeta Augusto dos Anjos de Sapé – PB”, alterando a Ação 4194 - Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis, do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Verifica-se, no entanto, que a referida emenda incorre em erro técnico uma vez que propõe alteração de meta no programa cujas ações são destinadas ao apoio à gestão governamental tendo, como característica, não possuir meta.

**Veto à alteração decorrente da emenda nº 344**

A Emenda nº 344 propõe “Abastecimento da Sede do Município de Santa Inês (PB) ”, alterando a Ação 2460 – Perfuração, Instalação e Recuperação de Poços Tubulares. A referida emenda apresenta inconsistência técnica considerando que trata de abastecimento de água em sede de município alterando uma ação cujos recursos estão previstos para perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares.

**Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 345 e 347**

As Emendas nºs 345 e 347 propõe “Transferir para o Município de Araçagi e de Conceição, mediante convênio, recursos para abastecimento de água e estação de tratamento de água”, alterando a Ação 4252 - Projeto, Construção, Implantação, Ampliação e controle operacional de Sistemas de Abastecimento D’água. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser Projeto, Construção, Implantação, Ampliação e controle operacional de Sistemas de Abastecimento D’água e foi solicitado na Emenda Transferir recurso através de Convênio.

**Veto à alteração decorrente da emenda nº 346**

A Emenda nº 346 propõe “Transferir para o município de Gurinhém (PB), mediante convênio, recursos acima indicados, para construção de uma ponte no trecho: município de Gurinhém a Pau dos Ferros – PB”, alterando a Ação 1470 - Construção e Recuperação de Passagens Molhadas e de Obras D’arte Correntes. A Emenda propõe iniciativa que é de competência privativa do Governador do Estado, conforme prevê o artigo 86, inciso VII da Constituição Estadual, o que impõe o veto à referida proposta.



GOVERNO DA PARAÍBA

## **EMENDAS DE APROPRIAÇÃO**

### **Veto à alteração decorrente da emenda nº 114:**

Essa Emenda propõe a ampliação do sistema de abastecimento de água para os bairros de Santa Rita (Tibiri II, Tibiri III, Eitel Santiago, Marcos Moura e loteamentos atendidos pelo mesmo sistema) pela CAGEPA.

#### **Razão de Veto:**

A Emenda proposta anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além do que, as Empresas Independentes só recebem recursos do Tesouro através de participação acionária.

### **Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 135, 231, 254 e 252:**

Essas Emendas propõem a construção de sedes e implantação de núcleos para a Defensoria Pública.

#### **Razão de Veto:**

A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, serem acatadas.

### **Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 232, 376, 377, 382, 385, 386 e 387:**

Propõem essas Emendas transferir recursos do Tesouro Estadual para custear projetos sociais de instituições privadas, sem fins lucrativos, apoiados pela Loteria do Estado da Paraíba.

#### **Razão de Veto:**

A Loteria do Estado da Paraíba apoia projetos sociais de Entidades Públicas e Sociedade em geral, mas com recursos próprios arrecadados por ela. Os recursos do Tesouro Estadual que são repassados para a LOTEPA são apenas para custear as despesas de caráter obrigatório.



GOVERNO DA PARAÍBA

**Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 126, 186 e 192**

Essas Emendas propõem dar assistência aos estudantes da UEPB, através de concessão de bolsas de estudos e para consolidação e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da UEPB.

**Razão de Veto:**

A inclusão dessas Emendas contraria o art. 36, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Veto à alteração decorrente da emenda nº 282**

Essa Emenda visa à instalação de poços artesianos nos municípios de Condado, São José de Caiana, Carrapateira, Lagoa, Mogeiro, Nova Olinda, Riachão do Bacamarte.

**Razão de Veto:**

A Emenda foi proposta na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, mas na Ação 4067 – Hospital Regional de Urgência e Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande, portanto, não adequada ao programa e meta pretendida.

**Veto à alteração decorrente da emenda nº 158**

A Emenda proposta visa transferir, mediante convênio, recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para o Grupo de Amigos Diabéticos em Ação – GADA.

**Razão de Veto:**

As atividades inerentes ao GADA não se adequam aos serviços próprios da Assistência Social. São mais adequadas aos serviços da área de saúde.

**Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 121 e 139**

Essas Emendas visam, através da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, atender produtores rurais com motomecanização agrícola nos municípios de Sousa, Aparecida, Santa Luzia, Brejo dos Santos, Catolé, Brejo do Cruz, Belém do Brejo da Cruz e



GOVERNO DA PARAÍBA

Cajazeiras, e manter e ampliar a produção de alevinos no Estado e a escavação de tanques.

**Razão de Veto:**

A fonte de recursos da EMPASA para execução de seus programas finalísticos é de arrecadação própria, os recursos do Tesouro Estadual são para atender despesas administrativas e de caráter obrigatório. Ademais, a EMPASA foi extinta pela Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019.

**Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 40, 41, 43,44, 45, 46, 61, 130, 131, 167, 169, 171,172, 210, 235, 236, 248, 254, 256, 258, 290, 291,292, 293, 294, 295, 296, 341, 363, 364, 365, 366, 367 e 378**

Essas Emendas propõem o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE - para os diversos municípios do Estado, destinado-os ao atendimento de: transporte escolar, veículos para a área de saúde, manutenção de hospitais e unidades de saúde, atenção básica a saúde, instalação de energia fotovoltaica, construção de restaurante popular e pavimentação de estradas.

**Razão de Veto:**

As Emendas propostas não guardam relação com os objetivos do FDE. Se adequam mais com os objetivos de cada área especificada – Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2019.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador